



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.865, DE 2022**

**(Do Sr. José Nelto)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da visita bimestral de um especialista em fonoaudiologia, em escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-6698/2016.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da visita bimestral de um especialista em fonoaudiologia, em escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Torna-se obrigatória a visita bimestral de um profissional da área de Fonoaudiologia nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

**Art. 2º** A função dos profissionais de Fonoaudiologia nas escolas será a realização de intervenções para identificar alterações de desenvolvimento na comunicação oral e escrita com o corpo discente em prol da melhoria da qualidade de aprendizado.

**Art. 3º** O profissional Fonoaudiólogo para exercer a função deverá possuir o registro no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia - CFF e CRF, que fiscalizam o exercício da profissão que é regulamentada pela Lei 6965 de 1981.

**Art. 4º** Caso seja identificada a necessidade, o especialista deverá encaminhar o aluno para acompanhamento, supervisionado por seus responsáveis legais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da visita bimestral de um especialista em fonoaudiologia, em escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Pais têm relatado que os filhos estão levando mais tempo para começarem a falar, e profissionais da saúde afirmam que as reclamações referentes ao atraso estão mais frequentes. A principal causa apontada pelos especialistas é a pandemia, que obrigou o distanciamento social, a suspensão das aulas e, consequentemente, a diminuição das atividades e recreações infantis, afetando o desenvolvimento da linguagem e da fala.<sup>1</sup>

O uso exagerado dos dispositivos eletrônicos, celular, tablet e TV é apontado pelos especialistas como um agravante. O excesso de uso da tecnologia diante de toda mudança na dinâmica familiar tem colaborado para o atraso na fala. "Muitas mães, pais ou cuidadores acabaram por se tornar multitarefas, com mais de uma criança ou situações de atividade remotas, e recorreram ao uso de celulares e tablets para entretenimento delas. Por mais que os desenhos e cores sejam interessantes, a ausência de interação linguística qualificada compromete o desenvolvimento", elucida Paiva.<sup>2</sup>

Os especialistas devem-se atentar aos sinais que podem indicar problemas de saúde que causam o retardo na linguagem e na fala, como alterações auditivas, motoras e neurológicas. "A fala depende do desenvolvimento saudável da audição e das estruturas fonoarticulatórias, responsáveis pela respiração, sucção, deglutição e mastigação. Alterações no frênuco lingual levam a dificuldades na sucção e, também, na reprodução de alguns fonemas", diz Souza.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/09/15/estudo-afirma-que-70-de-criancas-estao-com-dificuldade-na-fala-depois-da-pandemia.htm>

<sup>2</sup> <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/09/15/estudo-afirma-que-70-de-criancas-estao-com-dificuldade-na-fala-depois-da-pandemia.htm>

<sup>3</sup> <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/09/15/estudo-afirma-que-70-de-criancas-estao-com-dificuldade-na-fala-depois-da-pandemia.htm>



LexEdit  
\* c d 2 2 8 5 8 7 1 3 0 7 0 0 \*

Na prática, esse profissional ajudará a criança a se expressar e receber informações, ou seja, a compreender e ser compreendida, por meio da fala, da escrita, da leitura e da comunicação não verbal.<sup>4</sup> Em razão do que já exposto, comprova-se a imensa necessidade da visita bimestral de um especialista em fonoaudiologia dentro das escolas, levando em consideração que as crianças acabam passando grande parte do seu tempo nas instituições de ensino, local destinado ao aperfeiçoamento da aprendizagem, habilidades motoras, orais e valores necessários à socialização do indivíduo

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)

---

<sup>4</sup> <https://www.centraldasaude.com.br/>



LexEdit

\* c d 2 2 8 5 8 7 1 3 0 7 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 6.965, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981**

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecido em todo território nacional o exercício da profissão de Fonoaudiólogo, observados os preceitos da presente Lei.

Parágrafo único. Fonoaudiólogo é o profissional, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua em pesquisa, prevenção, avaliação e terapia fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Art. 2º Os cursos de Fonoaudiologia serão autorizados a funcionar somente em instituições de ensino superior.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Educação elaborará novo currículo mínimo para os cursos de Fonoaudiologia em todo o território nacional.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**